



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1869

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1869

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE ITARARÉ

DECRETO Nº 765, DE 8 DE JANERIO DE 2026.

Disciplina a concessão de readaptação a pedido, prevista no Art. 55, inciso II, da Lei Municipal nº 1.221, de 24 de julho de 1974, bem como revoga na integralidade o Decreto nº 233, de 10 de novembro de 2014, revoga o Decreto nº 626, de 18 de março de 2025, e dá outras providências.

JOÃO JORGE FADEL FILHO, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. A readaptação a pedido será concedida, sem prejuízo de vencimentos, ao servidor estável, ocupante de cargo de provimento efetivo, que apresentar limitações físicas ou psíquicas para o desempenho de suas atribuições.

Art. 2º. O servidor readaptado permanecerá no exercício das atribuições de seu cargo, excetuando-se somente aquelas definidas pela Comissão Médica Municipal e/ou Perito Médico do Município ou, ainda, aquelas definidas pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, quando viável a manutenção.

§ 1º Quando constatada a inviabilidade de manutenção das atribuições do seu cargo de origem em razão das limitações constatadas pela Comissão e Médicos responsáveis ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, o servidor poderá ser realocado de função, ainda que não vinculada diretamente com as atribuições originárias.

§ 2º A Comissão Médica Municipal mencionada neste Decreto será constituída mediante Portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º. O Pedido de Readaptação poderá ser realizado e apreciado pelo Município apenas após indeferimento da solicitação direcionada ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, seja esta solicitação de readaptação, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, devendo estar acompanhado de Laudo Médico e exames recentes comprobatórios da patologia alegada e impossibilidade de exercer a atividade de atribuição originária.

§ 1º Caso a solicitação direcionada ao INSS seja deferida, deverá o Município respeitar os critérios ali definidos acerca da readaptação, bem como o período de afastamento em relação ao auxílio-doença e os reflexos da concessão da aposentadoria por invalidez.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1869

Página 3 de 5



PREFEITURA DE ITARARÉ

§ 2º Caso haja o indeferimento pelo INSS, o pedido de readaptação deverá ser dirigido ao Secretário da Pasta, ou servidor responsável por ele designado, a que pertencer o servidor, que o encaminhará à Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito do Município, devidamente designados para esta função com cópia para a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal avaliará os laudos médicos previstos no caput deste artigo, devendo apontar o grau de incapacidade laborativa do interessado (leve, moderado ou grave), além do rol de atividades que não poderá ser por ele exercidas e o período da readaptação, respeitado o limite de 12 (doze) meses.

§ 4º A readaptação poderá ser deferida, pelo prazo acima suscitado de 12 (doze) meses caso exista laudo médico oficial expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, com prazo de validade máximo de 6 (seis) meses, ficando desnecessária a avaliação e análise pela Comissão ou Médico Perito Municipal, ressalvada a hipótese de o Secretário expressamente solicitar parecer destes.

§ 5º Diante da limitação de 12 (doze) meses descrita acima, cabe exclusivamente ao servidor público interessado a solicitação de prorrogação, antes do término do prazo estabelecido na concessão vigente, o qual deverá respeitar as exigências da primeira solicitação, como apresentação de laudo médico e exames contemporâneos e sujeição à perícia médica pelo Município ou laudo expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, todavia, devendo constar expressamente se tratar de pedido de prorrogação.

Art. 4º. O servidor interessado e que solicitou a readaptação deverá aguardar em exercício ou em licença médica, se for o caso, a convocação para perícia médica Municipal, bem como a decisão sobre seu pedido, caso este não tenha sido concedido através de laudo médico oficial expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 5º. A Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal poderão solicitar exames complementares ou parecer especializado, antes de opinar favoravelmente ou não pelo deferimento do pedido.

Art. 6º. Havendo parecer favorável da Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal ou, ainda, laudo pericial oficial expedido pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, o expediente será encaminhado ao Prefeito Municipal, a quem caberá decretar a readaptação do interessado.

Parágrafo único – O término do prazo estipulado no § 3º e § 4º do Art. 3º não cessa automaticamente a readaptação se o interessado tiver requerido a sua prorrogação,



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1869

Página 4 de 5



PREFEITURA DE ITARARÉ

desde que essa tenha sido pleiteada antes do término da readaptação vigente.

Art. 7º. O servidor que desistir da readaptação poderá retornar às atribuições de seu cargo somente mediante Certificado de Sanidade e Capacidade Física e Mental, expedido pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 8º. A jornada de trabalho deverá respeitar a jornada da função/cargo readaptado, ainda que superior à função originária que o servidor se encontra impossibilitado de exercer, salvo impedimento médico atestado pela Comissão Médica Municipal e/ou Médico Perito Municipal ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Art. 9º. A readaptação poderá ser cancelada antes do término do período concedido, quando houver melhora das condições de saúde que a motivaram, desde que comprovada em reavaliação médico-pericial pela Comissão, Perito Municipal ou, ainda, pelo Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o servidor readaptado poderá, a qualquer momento, ser convocado para se submeter a reavaliação médico-pericial.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas no Decreto Municipal nº 233, de 10 de novembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Itararé, 08 de janeiro de 2026.

JOÃO JORGE FADEL FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

RONAN JOSÉ DA MATTA

Secretário de Administração



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Segunda-feira, 12 de janeiro de 2026

Ano XII | Edição nº 1869

Página 5 de 5

Outros Atos



PREFEITURA DE
ITARARÉ

Ofício nº SADM – 01/2026

Itararé, 09 de janeiro de 2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:

MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP, e a Consignet Sistemas Ltda.

OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICÍPIO DE ITARARÉ/SP, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.

PRAZO: O presente Contrato de Licença Não Onerosa de Software entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá eficácia pelo período de 60 (sessenta) meses.

DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2026.

FORO: Comarca de Maringá, estado do Paraná

JOÃO JORGE FADEL FILHO
Prefeito Itararé



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/54F1-3CDD-1C3E-0C15> e informe o código 54F1-3CDD-1C3E-0C15

